



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. GERALDO VASCO**, inscrita no **CPE/MF sob o nº 848.081.959-68**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.908/2025**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **RESTAURANTE BOA GULA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.061.663/0001-09**, com sede na RUA XV de Novembro, nº 364, Centro, Palmeira/PR, neste ato representada pelo sócio-administradora **Sra. Marilene Heggeler da Silva**, inscrita no **CPE/MF sob o nº 634.577.769-20**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 03/2025 – Processo Administrativo nº. 18282/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.03/2025, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas destinadas aos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme exposto abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	101014	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 1 ENTRE PALMEIRA E IRATI	UN	5000	R\$ 22,36	R\$ 111.800,00
2	101276	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC).	UN	5000	R\$22,36	R\$111.800,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

		EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 2 ENTRE PALMEIRA E SÃO JOÃO DO TRIUNFO.				
3	101277	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 3 ENTRE PALMEIRA E WITMARSUM.	UN	5000	R\$22,36	R\$111.800,00

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto descrito acima é de **R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1. Os valores indicados tratam de uma estimativa e poderão ser alterados caso haja necessidade da Administração.

2.2. **Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, definidos no item 1.1 são fixos.**

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Fonte
273	07.002.26.782.0022.2.068.3.3.90.39.00.00	1000
103	05.002.15.451.0007.3.025.3.3.90.39.00.00	1000

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se, portanto, em **30 de julho de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.

4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

4.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Saúde apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10. do edital.

5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;

XIV - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

XV - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado;

XVI - Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;

XVII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XVIII - Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

XX - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

XXI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;

XXII - Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

XXIII - Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXIV - A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

XXV - A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a administração;

XXVI - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

XXVII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XXVIII - A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;

XXIX - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XXX - A Contratada apresentará mensalmente os relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados por descrição dos exames de imagem executados constando nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato, para posterior solicitação da emissão da fatura;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

XXXI - A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, por escrito, designados para tal fim;

XXXII - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

XXXIII - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

XXXIV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

9.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto através de transferência bancária, mediante atesto do fiscal responsável na nota fiscal.

10.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da nota de empenho.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

10.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

10.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através dos servidores Cleber Dione Gross e Rafael Dzierva designados pelo Decreto Municipal nº 17.969/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

Palmeira, 28 de agosto de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
GERALDO VASCO



08/09/2025 07:08:00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
GERALDO VASCO
CPF/MF n.º 848.081.959-68
(Decreto Municipal nº 17.908/2025)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente



MARILENE HEGGELER DA SILVA
Data: 03/09/2025 13:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESTAURANTE BOA GULA LTDA
CNPJ/MF n.º 35.061.663/0001-09
Marilene Heggeler da Silva
CPF/MF n.º 634.577.769-20
CREDENCIADO

Assinado por:
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Cleber Dione Gross



08/09/2025 10:01:23

Cleber Dione Gross
RG: 9.912.121-1
Fiscal Titular

Assinado por:
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Rafael Dzierva



05/09/2025 15:20:32

Rafael Dzierva
RG: 10.373.872-5
Fiscal Suplente